Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 77/2009

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 58/2009

RECEBIDA EM: 18 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 77/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.
(Para manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube do Clube, com vigência de 1º de março a 30 de setembro de 2009, mediante o repasse do valor de R$ 120.000,00. Como forma de contra partida, além de representar o Município de Pato Branco, o Clube Atlético Pato-branquense, disponibilizará acesso gratuito para determinado número de alunos da rede pública municipal de ensino nos jogos realizados no Centro Esportivo Dolivar Lavarda. R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente ao mês de março; R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto; R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro, todo o dia 30 de cada mês)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de março de 2009

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de março de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de março de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de março de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 166/2009

Lei nº 3130, de 26 de março de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4545, do dia 28 de março de 2009.

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 28 DE MARÇO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4545 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

LEI Nº 3.130, DE 26 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**, com vigência de 1º de março a 30 de setembro de 2009, mediante o repasse do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube, repassados da seguinte forma, todo dia 30 de cada mês:

I - R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março;

II - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto;

III - R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro.

Parágrafo Único - O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040000	Manter Equipes de Rendimento
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

008/2009

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, como **1º Convenente**, e, como **2º Convenente**, o **Clube Atlético Pato-branquense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido em Pato Branco, Estado do Paraná, tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos Abertos Brasileiros.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente será de 7 (sete) meses, contados do dia 1º de março de 2009 até 30 de setembro de 2009.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Convenente:

a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos das segundas-feiras às sextas-feiras nos horários das 10:00 às 12:00 e das 16:30 às 18:30 e aos sábados das 10:00 às 12:00 e para os jogos;

b) repassar o valor anual correspondente a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março, a ser pago na data da assinatura do presente Convênio; R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto e R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro, todo o dia 30 de cada mês;

c) ceder espaço para exploração publicitária móvel (banners, placas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Convenente, quando da realização de seus eventos, devendo retirá-las imediatamente após o seu encerramento, ficando expressamente vedada exploração do espaço compreendido da quadra de jogo, bem como exploração publicitária fixa;

d) ceder o transporte (ônibus do município), exclusivamente para o deslocamento nos jogos oficiais, sendo vedada a cedência para jogos amistosos, devendo o 2º convenente arcar com os custos à que der causa referente a eventuais danos ou problemas causados ao ônibus, ficando o veículo sob inteira responsabilidade do 2º convenente, durante o período de uso do mesmo.

e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o **2º Convenente** a utilize nos dias de jogos.

f) disponibilizar ginásio para treinamento da equipe sub-20, das segundas-feiras às sextas-feiras no horário das 16:00 às 18:00.

Ao 2º Convenente:

a) disponibilizar acesso gratuito nos jogos no Centro Esportivo Dolivar Lavarda, para até 50 alunos da rede publica municipal de ensino, relacionados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do **1º Convenente**, as competições previstas na cláusula primeira do presente Convênio;

c) representar o **1º Convenente**, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer.

d) prestar contas mensalmente, mediante notas fiscais, ao **1º Convenente**, todo o dia 25, dos valores despendidos em gastos previstos na cláusula primeira do presente Convênio como condição para receber o valor referente ao mês anterior.

e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, notadamente em relação a camiseta deverá constar o nome do município como principal destaque na parte da frente e nas costas, devendo constar ainda no calção bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio;

f) Somente poderá ser efetuada a utilização do nome do município nos uniformes, conforme preceitua a alínea e, após a devida aprovação formal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

g) o 2º convenente se obriga a levar e expor material institucional do município de Pato Branco (banner), nos jogos disputados como equipe visitante, o qual deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal.

Cláusula Quarta - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do **2º Convenente**, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do **1º Convenente**, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – Quanto ao uso do Ginásio Dolivar Lavarda, o **2º convenente** se obriga a respeitar e cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte a Lazer em conformidade com o Decreto 5.409, de 12 de março de 2009.

Cláusula Sexta – O **2º Convenente**, deverá efetuar a abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento do valor pactuado, em instituição financeira oficial.

Cláusula Sétima – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Oitava – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito à indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Nona – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 26 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Convenente

CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
2º Convenente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2009	
PARTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE**
OBJETO:	Cooperação Técnica e Financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais e assim representar o **1º Convenente**
VALOR:	Total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo: • R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março, a serem pagos no dia da assinatura do presente convênio; • R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto e; • R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro, todo o dia 30 de cada mês
VIGÊNCIA:	07 (sete) meses a contar do dia 1º de março a 30 de setembro de 2009
FORO:	Comarca de Pato Branco

Pato Branco, 26 de março de 2009.

Roberto Viganó – Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 77/2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**, com vigência de 1º de março a 30 de setembro de 2009, mediante o repasse do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube, repassados da seguinte forma, todo o dia 30 de cada mês:

I - R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente ao mês de março;

II - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto;

III - R$ 10.000 (dez mil reais), referente ao mês de setembro.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040000	Manter Equipes de Rendimento
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

..... / 2009

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, como **1º Convenente**, e, como **2º Convenente**, o **Clube Atlético Pato-branquense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido em Pato Branco, Estado do Paraná, tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos Abertos Brasileiros.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente será de 7 (sete) meses, contados do dia 1º de março de 2009 até 30 de setembro de 2009.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Convenente:

a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos das segundas-feiras às sextas-feiras nos horários das 10 às 12 horas e das 16h30min às 18h30min e aos sábados das 10 às 12 horas e para os jogos;
b) repassar o valor anual correspondente a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março, a ser pago na data da assinatura do presente Convênio; R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto e R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro, todo o dia 30 de cada mês;
c) ceder espaço para exploração publicitária móvel (banners, placas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Convenente, quando da realização de seus eventos, devendo retirá-las imediatamente após o seu encerramento, ficando expressamente vedada exploração do espaço compreendido da quadra de jogo, bem como exploração publicitária fixa;
d) ceder o transporte (ônibus do município), exclusivamente para o deslocamento nos jogos oficiais, sendo vedada a cedência para jogos amistosos, devendo o 2º convenente arcar com os custos à que der causa referente a eventuais danos ou problemas causados ao ônibus, ficando o veiculo sob inteira responsabilidade do 2º convenente, durante o período de uso do mesmo.
e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o **2º Convenente** a utilize nos dias de jogos.
f) disponibilizar ginásio para treinamento da equipe sub-20, das segundas-feiras às sextas-feiras no horário das 16 às 18 horas.

Ao 2º Convenente:

a) disponibilizar acesso gratuito nos jogos no Centro Esportivo Dolivar Lavarda, para até 50 alunos da rede publica municipal de ensino, relacionados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do **1º Convenente,** as competições previstas na cláusula primeira do presente Convênio;
c) representar o **1º Convenente**, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;
d) prestar contas mensalmente, mediante notas fiscais, ao **1º Convenente**, todo o dia 25, dos valores despendidos em gastos previstos na cláusula primeira do presente Convênio como condição para receber o valor referente ao mês anterior.
e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, notadamente em relação a camiseta deverá constar o nome do município como principal destaque na parte da frente e nas costas, devendo constar ainda no calção bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio;
f) Somente poderá ser efetuada a utilização do nome do município nos uniformes, conforme preceitua a alínea e, após a devida aprovação formal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
g) o 2º convenente se obriga a levar e expor material institucional do município de Pato Branco (banner), nos jogos disputados como equipe visitante, o qual deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal.

Cláusula Quarta - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do **2º Convenente**, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do **1º Convenente**, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – Quanto ao uso do Ginásio Dolivar Lavarda, o **2º Convenente** se obriga a respeitar e cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Decreto nº 5.409, de 12 de março de 2009.

Cláusula Sexta – O **2º Convenente**, deverá efetuar a abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento do valor pactuado, em instituição financeira oficial.

Cláusula Sétima – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Oitava – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito à indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Nona – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Convenente

CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
2º Convenente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO Nº 2009	
PARTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE**
OBJETO:	Cooperação Técnica e Financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais e assim representar o **1º Convenente**
VALOR:	Total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo: • R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março, a serem pagos no dia da assinatura do presente convênio.; • R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto e; • R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro, todo o dia 30 de cada mês
VIGÊNCIA:	07 (sete) meses a contar do dia 1º de março a 30 de setembro de 2009
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, Roberto Viganó – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2009

A Comissão de Orçamento e Finanças se reuniu para dar parecer à matéria em tela. Trata-se do projeto de lei nº 77/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para autorizar o chefe do Poder Executivo firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.

O Executivo Municipal justifica em sua mensagem que o município estará contribuindo financeiramente no auxílio à manutenção do clube, para quando a equipe for solicitada para representar o município em competições oficiais. Porém além de representar o município o Clube Atlético Pato-branquense disponibilizará acesso gratuito para determinado número de alunos da rede pública municipal de ensino nos jogos realizados no Centro Esportivo Dolivar Lavarda.

A parceria do município com a referida equipe vem ocorrendo há vários anos, visando a manutenção e a permanência em atividade da mesma, uma vez que além de incentivar o esporte, o município também contribui com uma equipe que divulga o nome de nossa cidade em diversas regiões do mundo.

A contadoria desta Casa Legislativa informa que há dotação orçamentária, ou seja, saldo para fazer face as despesas provenientes do aludido convênio.

Após análise da matéria entendemos que a mesma contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Orçamento e Finanças optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 20 de março de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para firmar Convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1° de março a 30 de setembro de 2009, mediante o repasse no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que segundo o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira anexo, o Município estará contribuindo financeiramente no auxílio à manutenção do clube, para quando a equipe for solicitada para representar o Município em competições oficiais. Dispõe ainda, que como forma de contrapartida, além de representar o Município de Pato Branco, o Clube Atlético Pato-branquense, disponibilizará acesso gratuito para determinado número de alunos da rede pública municipal de ensino nos jogos realizados no Centro Esportivo Dolivar Lavarda.

Para melhor elucidação da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

"Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda autorização legislativa para os convênios em que haja contrapartida financeira do Município, o que ocorre no presente caso.

A Contadoria desta Casa Legislativa, informa que há dotação orçamentária (saldo) para fazer face as despesas provenientes do aludido convênio.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, a matéria necessita adequações de ordem redacional, que deverão ser observadas quando de sua redação final, uma vez que as mesmas não alteram a essência da proposta originária.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências necessárias relativas a análise do interesse público, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de março de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
27.811.0027.2.040.000	Manter equipes de rendimento					
		200.000,00				
	Manter as equipes de rendimento que representam o municipio nas competicoes oficiais, no esporte amador.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	341	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	342	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	343	Fiscal	01000	170.000,00	
27.812.0027.1.023.000	Construir ginasios e quadras de esportes					0,00
	Construir ginasios e quadras de esportes					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5616	Fiscal	01000	0,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5520	Fiscal	31789	0,00	
27.812.0027.1.050.000	Construcao do Centro Esportivo do Bairro Planalto					0,00
	Construcao do Centro Esportivo do Bairro Planalto					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5618	Fiscal	01000	0,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5521	Fiscal	31787	0,00	
27.812.0027.1.052.000	Implantacao do Parque Planalto					0,00
	Implantacao do Parque Planalto					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5617	Fiscal	01000	0,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5551	Fiscal	33790	0,00	
27.812.0027.1.055.000	Implantacao do Parque Baixada					0,00
	Implantacao do Parque Baixada					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5619	Fiscal	01000	0,00	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mar-2009-17:04-000385-2

MENSAGEM Nº 058/2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa celebrar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

Conforme pode se constatar, na minuta do Convênio anexo, estaremos contribuindo financeiramente no auxílio à manutenção do Clube, para quando a equipe for solicitada para representar o Município em competições oficiais.

A parceria do município com a referida equipe vem ocorrendo a vários anos, visando à manutenção e a permanência em atividade da mesma, uma vez que além de incentivar o esporte, o município também contribui com uma equipe que divulga o nome de nossa cidade além fronteiras.

Como forma de contra partida, além de representar o Município de Pato Branco, o Clube Atlético Pato-branquense, disponibilizará acesso gratuito para determinado numero de alunos da rede publica municipal de ensino nos jogos realizados no Centro Esportivo Dolivar Lavarda.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de março de 2009

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

PROJETO DE LEI Nº 77/2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**, com vigência de 1º de março a 30 de setembro de 2009, mediante o repasse do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo:

- R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março;
- R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto;
- R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro, todo o dia 30 de cada mês, necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Parágrafo Único - O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040000	Manter Equipes de Rendimento
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

..... / 2009

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, como **1º Convenente**, e, como **2º Convenente**, o **Clube Atlético Pato-branquense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido em Pato Branco, Estado do Paraná, tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos Abertos Brasileiros.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente será de 7 (sete) meses, contados do dia 1º de março de 2009 até 30 de setembro de 2009.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Convenente:

a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos das segundas-feiras às sextas-feiras nos horários das 10:00 às 12:00 e das 16:30 às 18:30 e aos sábados das 10:00 às 12:00 e para os jogos;
b) repassar o valor anual correspondente a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março, a ser pago na data da assinatura do presente Convênio; R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto e R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro, todo o dia 30 de cada mês;
c) ceder espaço para exploração publicitária móvel (banners, placas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Convenente, quando da realização de seus eventos, devendo retirá-las imediatamente após o seu encerramento, ficando expressamente vedada exploração do espaço compreendido da quadra de jogo, bem como exploração publicitária fixa;
d) ceder o transporte (ônibus do município), exclusivamente para o deslocamento nos jogos oficiais, sendo vedada a cedência para jogos amistosos, devendo o 2º convenente arcar com os custos à que der causa referente a eventuais danos ou problemas causados ao ônibus, ficando o veiculo sob inteira responsabilidade do 2º convenente, durante o período de uso do mesmo.
e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o **2º Convenente** a utilize nos dias de jogos.
f) disponibilizar ginásio para treinamento da equipe sub-20, das segundas-feiras às sextas-feiras no horário das 16:00 às 18:00.

Ao 2º Convenente:

a) disponibilizar acesso gratuito nos jogos no Centro Esportivo Dolivar Lavarda, para até 50 alunos da rede publica municipal de ensino, relacionados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

ASSESSORIA JURÍDICA

Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do **1º Convenente ,** as competições previstas na cláusula primeira do presente Convênio;
c) representar o **1º Convenente**, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;
d) prestar contas mensalmente, mediante notas fiscais, ao **1º Convenente**, todo o dia 25, dos valores despendidos em gastos previstos na cláusula primeira do presente Convênio como condição para receber o valor referente ao mês anterior.
e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, notadamente em relação a camiseta deverá constar o nome do município como principal destaque na parte da frente e nas costas, devendo constar ainda no calção bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio;
f) Somente poderá ser efetuada a utilização do nome do município nos uniformes, conforme preceitua a alínea e, após a devida aprovação formal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
g) o 2º convenente se obriga a levar e expor material institucional do município de Pato Branco (banner), nos jogos disputados como equipe visitante, o qual deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal.

Cláusula Quarta - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do **2º Convenente**, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do **1º Convenente**, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – Quanto ao uso do Ginásio Dolivar Lavarda, o **2º convenente** se obriga a respeitar e cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Decreto 5.409, de 12 de março de 2009.

Cláusula Sexta – O **2º Convenente**, deverá efetuar a abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento do valor pactuado, em instituição financeira oficial.

Cláusula Sétima – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Oitava – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito à indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Nona – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Convenente

CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
2º Convenente

ASSESSORIA JURÍDICA

Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO Nº 2009	
PARTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE**
OBJETO:	Cooperação Técnica e Financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais e assim representar o **1º Convenente**
VALOR:	Total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo: • R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março, a serem pagos no dia da assinatura do presente convênio.; • R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto e; • R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro, todo o dia 30 de cada mês
VIGÊNCIA:	07 (sete) meses a contar do dia 1º de março a 30 de setembro de 2009
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, Roberto Viganó – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA